DECRETO Nº 4430, de 20 de janeiro de 2012

REGULAMENTA A LEI Nº 8096 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS (PAPP) NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei Municipal nº 8.096, de 22 de dezembro de 2011 que institui o Programa de Adoção de Praças Públicas (PAPP), no âmbito do município de Sete Lagoas, CONSIDERANDO a importância e a conveniência de ordenar a captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção de praças, jardins, avenidas, canteiros centrais e vias públicas, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), CONSIDERANDO que o Programa de Adoção de Praças Públicas promove a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Sete Lagoas, em conjunto com o Poder Público Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, pelo presente Decreto, o Programa de Adoção de Praças Públicas (PAPP), previsto na Lei nº 8.096/11, com a finalidade de promover a participação da sociedade em geral e do Poder Público Municipal na urbanização, nos cuidados e na manutenção, conservação e limpeza das praças, jardins, avenidas, canteiros centrais e vias públicas municipais.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput deste artigo consideram-se as praças, jardins, avenidas, canteiros centrais e vias públicas passíveis de ajardinamento sob a orientação e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa de Adoção de Praças Públicas (PAPP):

I - promover a participação da sociedade em geral e do Poder Público Municipal na urbanização, conservação, manutenção, cuidados e limpeza das praças, jardins, avenidas, canteiros centrais e vias públicas municipais;

II - conscientizar que é dever da comunidade e da sociedade em geral, bem como do Poder Público Municipal, a preservação de bens públicos de forma a contribuir na melhoria da qualidade de vida para os munícipes e futuras gerações;

III - garantir à população, locais agradáveis para seu momento de lazer, incentivando a todos à Educação Ambiental;

IV - executar projetos sustentáveis para utilização das praças, jardins, avenidas, canteiros centrais e vias públicas para que possam atingir as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população, levando em consideração as normas técnicas da ABNT e NBR 9050:2004 e a Deliberação Normativa do CODEMA nº 005 de setembro de 2008 e alterações posteriores, sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Poderão participar do Programa de Adoção de Praças Públicas (PAPP) as pessoas físicas, bem como as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas e, que tenham sede, filiais ou sucursais no Município de Sete Lagoas, sendo que:

I - os interessados em aderir ao Programa de Adoção de Praças Públicas (PAPP) deverão assinar o Termo de Compromisso de Adoção de Praças que será celebrado entre a entidade adotante e o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

II - não será aceita a participação no Programa de Adoção de Praças Públicas, das pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos neste Decreto.

Art. 4º São requisitos essenciais para a adesão ao (PAPP):

I - em caso de Pessoa Jurídica, a apresentação de croqui do projeto e material descritivo para análise e aprovação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a assinatura do Termo de Compromisso de Adoção de Praças.

II - em caso de Pessoa Física, a apresentação de carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a assinatura do Termo de Compromisso de Adoção de Praças.

a) A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas, em despacho fundamentado.

Art. 5º Será permitida a cada adotante a colocação de 01 (uma) placa publicitária padronizada demonstrando sua parceria com o Poder Público Municipal, no interior da área adotada, respeitando os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), independentemente do número de co-parceiros que vierem a compartilhar a área em questão, sendo o ônus em relação à confecção e instalação da placa a cargo e responsabilidade do adotante.

Art. 6º A exploração de outros tipos de propaganda autorizada pelo Poder Público, em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em uma área integrante, dependerá de prévio acordo entre o adotante e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Art. 7º Toda e qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes às mesmas, deverão ser analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Art. 8º Fica proibida ao adotante a colocação de faixas em praças e vias públicas, para fins de propaganda e publicidade em geral.

Art. 9º Não será permitido ao Adotante transferir o termo de adoção a terceiros.

Art. 10 Fica vedada a construção ou fixação de quiosques,trailers ou outras edificações que visem a sediar atividades comerciais nas áreas adotadas, sendo permitidas tais atividades somente por concessão ou permissão de uso do Poder Público Municipal.

Art. 11 Caso haja mais de um interessado na adoção de determinada praça, a preferência será para o projeto mais sustentável, que melhor respeite as espécies já existentes no local e que tenha em seu projeto a maior área permeável.

Art. 12 Fica estipulado o prazo de adoção de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o Adotante cumpra com todas as normas exigidas pela Secretaria Municipal de

Meio Ambiente (SEMMA).

§ 1º As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção por parte do Adotante.

§ 2º Caso haja descumprimento das obrigações constantes neste Decreto, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as medidas cabíveis.

Art. 13 Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA):

I - avaliar e aprovar os projetos de paisagismo, arborização, conservação, limpeza e manutenção das praças, jardins, avenidas, canteiros centrais e vias públicas;

II - acompanhar e fiscalizar as obras e o cumprimento do Termo de Compromisso de Adoção;

III - fornecer todas as informações necessárias para a execução do Programa de Adoção de Praças Públicas (PAPP);

IV - estabelecer todas as normas complementares, por meio de Portaria, sobre as exigências técnicas e informações complementares ao Programa de Adoção, respeitadas as disposições deste Decreto.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) poderá formalizar, por meio de Convênio a ser firmado entre as partes, as obrigações dos convenentes e demais critérios para a realização do Programa de Adoção, respeitadas as disposições da legislação competente.

Art. 15 Compete ao Adotante:

I - cumprir todas as normas e procedimentos estabelecidos pelo Poder Público Municipal, bem como com as ações acordadas que vierem a ser firmadas no convênio com o adotante.

II - elaborar projetos de urbanização ou construções nas áreas aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - executar todos os procedimentos para reestruturação da área adotada, arcando com custo do Projeto e de sua execução.

Art. 16 O formulário referente ao Termo para Adoção de Praças Municipais em Sete Lagoas faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de janeiro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

CAROLINA RODRIGUES SCHETTINO VALENTE
Procuradora Geral do Município em substituição

ANEXO ÚNICO
Termo-Formulário para Adoção de Praças Municipais em Sete Lagoas

.....
|1 - Nome da entidade: _ .....|
|2 - Razão Social: _ ..... 2.1 - CNPJ:_____|
|3 - Responsável Legal: _ ..... 3.1 - CPF: _____|
|3.2 - Identidade: _ ..... 3.3 - Órgão Expedidor: _____|
|4 - Endereço: _ .....|
|4.1 - Bairro: _ ..... 4.2 - Cidade: _____|
|5 - Praça adotada: _ .....|
|5.1 - Endereço: _ .....|
|5.2 - Bairro: _ ..... 5.3 - CEP: _____|
|6 - Prazo de duração: _ .....|
|7 - Descrição sucinta dos serviços a serem prestados:_.....|
|_ .....|
|_ .....|
|_ .....|
|_ .....|
|_ .....|

OBS 1: Os itens 3 e 4 deverão ser preenchidos conforme apresentação dos respectivos documentos e comprovante de domicílio.
OBS 2: O prazo de duração para a adoção da praça descrita no item 6.0 poderá ser renovado por iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
OBS 3: O representante legal aceita as normas impostas pela Lei Municipal nº 8.096 de 22 de dezembro de 2011 para adoção da praça acima especificada e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.430/12.

Sete Lagoas, _____ de _ ..... de _____.

.....
Responsável